

ASSOCIAÇÃO ATITUDE ANIMAL DE TUPÃ



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE NOVEMBRO DE 2023

Aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às vinte horas, na Chácara São Lucas, localizada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros KM 532, nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo; os associados da **ASSOCIAÇÃO ATITUDE ANIMAL DE TUPÃ**, inscrita no CNPJ sob nº 44.309.207/0001-18, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, conforme edital de convocação publicado no dia 10 de novembro de 2023, para deliberarem sobre a ordem do dia:

1. Mudança de endereço da Associação
2. Inclusão do CNPJ no Artigo 1º do Estatuto Social da Associação

Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor **JOSÉ ROMERO SOBRINHO**, que convidou a mim **LUCÉA PEREIRA BELLINI** para secretariar a mesma. O presidente determinou que as razões que tornam necessária a mudança do endereço estatutário fossem esclarecidas. Foi apresentado que a existência de uma sede própria na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros KM 532 – Chácara São Lucas, resulta na execução de todas as atividades neste local. Ato contínuo foi apresentado e discutido a necessidade de incluir o CNPJ no Artigo 1º do Estatuto Social da Associação. Os presentes, por unanimidade, aprovaram a mudança do endereço para o seguinte local: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros Km 532 – Chácara São Lucas, CEP: 17600-000, nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo e a inclusão do CNPJ no Artigo 1º do Estatuto Social da Associação.

Nada mais haver tratar, foi encerrada a reunião e, eu, Lucea Pereira Bellini, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada, pelos membros da Associação presentes na assembléia.

Tupã/SP, 15 de novembro de 2023


JOSÉ ROMERO SOBRINHO
Presidente


LUCEA PEREIRA BELLINI
Secretária

Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabelionato de Notas e Protestos de Tupã
Praça da Bandeira, 275 - Centro - Tupã - SP
CEP: 17601-110 - Fone: (14) 3441-1700

Reconheço por semelhança sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
(35288) JOSE ROMERO SOBRINHO

Em test. da verdade. Dou fe.
TUPA, 28 de Novembro de 2023 R\$ 8,11
OSLENE DOS SANTOS - ESCRIVENTE

Valido somente com selo(s), AA122740





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DE ANIMAIS – ATITUDE ANIMAL DE TUPÃ/SP

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

A Associação ATITUDE ANIMAL DE TUPÃ/SP fundada em data de 07 de julho de 2021, com sede e foro na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros Km 532 – Chácara São Lucas, em Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 44.309.207/0001-18, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - Combater a crueldade, o descuido e o abandono praticados contra os animais;

II - Proporcionar assistência médico-veterinária preferencial aos animais de rua e animais pertencentes a famílias de baixa renda;

III - Promover campanhas educativas com enfoque na guarda responsável e nos direitos universais dos animais.

IV - Promoção da ética e da cidadania incentivando a população local a oferecer aos animais, abandonados ou não, melhores condições de vida.

V - Amparar os animais de rua;

VI - Defender suas ideias e princípios em favor dos animais usando todos os meios ao seu alcance;

VII - Promover meios para o desenvolvimento de áreas, lares provisórios e programas de adoção com acompanhamento aos animais abandonados;

VIII - Recolher fundos, adquirir bens ou aceitá-los como doação ou herança;

IX - Realizar atividades fiscalizadoras que se fizerem necessárias, ou a juízo da Diretoria.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á



na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

2



- I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Parágrafo único - A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que



apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou quando julgar necessário, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV - Representar e defender os interesses de seus associados;
- V - Elaborar o orçamento anual;
- VI - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII - Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.



Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II - Redigir a correspondência da Associação;

III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e por três suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I - Examinar os livros de escrituração da Associação;



II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral



Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I - Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.



Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 30 – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Tupã/SP, 15 de novembro de 2023

JOSEÉ ROMERO SOBRINHO
Presidente

LUCEA PEREIRA BELLINI
Secretária

Hassan Mohamad Taha Tabelião	Tabellionato de Notas e Protestos de Tupã Praça da Bandeira, 275 - Centro - Tupã - SP CEP: 1.901-110 - Fone: (14) 3441-1700	Tabellionato de Notas e Protestos Tupã	QR Code
Reconheço por semelhança sem valor econômico, a(s) firma(s) de: (35288) JOSE ROMERO SOBRINHO			
Em test. da verdade. Dou fe. TUPA, 15 de Dezembro de 2023 R\$ 0,11			
OSLENE DOS SANTOS - ESCRIVENTE			
Valido somente com selo(s). AA122926			
		Tabellionato de Notas e Protestos de Tupã - SP	FIRMA 1 125922 S11201AA0122926

51.07.101.
OFICINA DE REGISTRO
TÍTULOS E
DE PESSOAS
RUA CARLOS
CENTRO - CEP 13.001-100
TUPÁ - SP

TAB. NOTAS DE TUPÁ
EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DE TUPÁ - SP

Protocolado sob nº 8.322 em 28/11/2023.
Registrado sob nº 4.054 /R.3.384/AV.1/ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO.
Emol.: R\$ 126,92; Est.: R\$ 36,10; Cart.: R\$ 24,70; R.C.:
R\$ 6,68; T.J.: R\$ 3,70; M.P.: 8,10; I.M.: 8,34 e Desp.:
R\$ 0,00.

15/12/2023 _____ Total R\$ 215,54.



Hélien Cristiane Segantini Araujo
Escrevente Autorizada

TAB. NOTAS DE TUPÁ
EM BRANCO

001-94

DE IMÓVEIS
TOS E CIVIL
DICA1121
1600-410

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TUPÃ - SP

CNPJ: 51.507.101/0001-94

RUA CAETÉS, N° 1.121 Fone: (14)3496-3205

JOSÉ LEONARDO LACERDA DA ROCHA - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 8322

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 8.322 em 28/11/2023, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R.4.054 /R.3.384/AV.1/ALTERAÇÃO DO ESTATUTO								
R\$ 1,00	R\$ 107,06	R\$ 30,43	R\$ 20,83	R\$ 5,63	R\$ 7,35	R\$ 5,14	R\$ 5,35	R\$ 181,79
SELO DIGITAL:					1200484PJDR010009364GN23Z			

PÁGINAS ACRESCEER - R.4.054 /R.3.384/AV.1/ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

3	R\$ 19,86	R\$ 5,67	R\$ 3,87	R\$ 1,05	R\$ 1,35	R\$ 0,96	R\$ 0,99	R\$ 33,75
SELO DIGITAL:					1200484PJDR010009364GN23Z			

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP (6,29)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

ASSOCIAÇÃO ATITUDE ANIMAL DE TUPÃ

Natureza

ALT. DE ESTATUTO

TUPÃ, 15 de dezembro de 2023

HELEN CRISTIANE SEGANTINI ARAUJO

ESCREVENTE AUTORIZADA

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO R\$ 215,54	CUSTAS R\$ 215,54	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RECEBER R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 126,92	R\$ 36,10	R\$ 24,70	R\$ 6,68	R\$ 8,70
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,10	R\$ 6,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215,54



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1200484PJDR010009364GN23Z

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

15/12/2023 14:50:52 - Ocian Sistemas - www.ocian.com.br